

Data de aprovação: 13/12/2021

## **A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

Richardson Emanuel de Brito Borba<sup>1</sup>

Marco Aurélio de Medeiros Jordão<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Indivíduo é titular de direitos pela simples condição de ser humano. Essa é a premissa basilar e primária do estudo dos Direitos Humanos, reconhecida internacionalmente. Contudo, a realidade tem nos mostrado que nem todos gozam da qualidade de sujeitos de direitos que lhe é intrínseco. Prova disso são as pessoas em situação de rua que não dispõem de condições mínimas necessárias a uma vida digna e, ainda, são excluídas do desenvolvimento das tomadas de decisões que lhes afetam diretamente. A relevância do estudo se faz evidente tendo em vista que os direitos fundamentais são universais, ou seja, impõe alcance da sua proteção a todas as pessoas, sem quaisquer distinções. Desse modo, o objetivo do presente trabalho é analisar criticamente o ordenamento jurídico dos direitos sociais, e sua efetivação, em relação à população em situação de rua. Trata-se de uma pesquisa desenvolvida por meio do método dedutivo, partindo de análises de quais são e como os Direitos Fundamentais podem ser concretizados para a população em situação de rua e como se encontra estágio atual ordenamento jurídico brasileiro no que tange a efetivação desses direitos da população em situação de rua.

**Palavras-chave:** População em situação de rua. Direitos Fundamentais. Efetivação de direitos. Ordenamento jurídico brasileiro.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. Email: richardsonbritoborba@gmail.com

<sup>2</sup> Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. Email: marcojordao@unirn.edu.br

## THE EFFECTIVENESS OF FUNDAMENTAL RIGHTS FOR HOMELESS POPULATION

### ABSTRACT

Every individual bears title of rights for the simple condition of being human. This is the basic and fundamental premise of the study of Human Rights, which is internationally known. However, reality has shown us that not everyone. People who live in a street situation without the minimum conditions necessary to a life with dignity and, even then, are excluded from the decision-making development that directly affects them, are proof of that. The relevancy of the study is evident as the fundamental rights are universal, meaning they should cover the protection of all people, with no distinctions. Therefore, the objective of the present work is analyzing critically the legal order of social rights, and its execution, on matters of people without housing. This is a research developed through the deductive method, based on which are the Fundamental Rights and how they can be implemented for street people and what the current state of the Brazilian legal order/system is, in regards to the realization of street people's rights.

**Keywords:** street people. Fundamental Rights. Promotion of human rights. Brazilian legal system/order.

## 1 INTRODUÇÃO

Visto a adoção do sistema capitalista adotado em quase todo o planeta, nossa sociedade é marcada pela desigualdade econômica e social. Mudanças drásticas, como as que ocorreram no cenário econômico, desde a crise econômica mundial de 2008, atingem a vida de milhares de pessoas por todo o mundo, ampliando a desigualdade e o desemprego, desencadeando uma série de fatores que afetam todas as camadas da sociedade.

Este trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como tema a efetivação dos direitos fundamentais para a População em Situação de rua. A escolha do tema se deu por meio de uma inquietação gerada durante a participação em atividades extra acadêmicas, as quais tinham o objetivo de entregar alimentos e vestimentas para a população em situação de rua.

O referido trabalho pretende demonstrar a necessidade da efetivação dos direitos fundamentais da população em situação de rua e, além disso, analisar o modo de como ser feita essa efetivação. Ademais, planeja contextualizar a origem da população que vive em situação de rua, bem como elencar as políticas públicas e seus instrumentos para efetivação dos direitos fundamentais da população em situação de rua. Outrossim, inserir a temática no ambiente acadêmico, com intuito de fomentar o debate nessa esfera.

Para isso, foi feita uma pesquisa de caráter bibliográfico, e documental, havendo uma exploração de livros, artigos, periódicos, jornais e legislações pertencentes ao Direito brasileiro. A pesquisa contara com o método de abordagem dedutivo, por partir de uma análise geral para que se possa chegar a uma conclusão. Além do método dedutivo, conta-se com o método funcionalista de procedimento, o qual visa um estudo de toda sociedade e seus componentes, e com o método histórico, uma vez que abordará como houve a formação da população que vive em situação de rua.

O presente trabalho científico irá abordar o atual estágio do ordenamento jurídico brasileiro no que diz respeito a efetivação dos direitos fundamentais da população em situação de rua. Todo indivíduo é titular de direitos pela simples condição de ser humano. Essa é a premissa basilar e primária do estudo dos Direitos Humanos, reconhecida nacional e internacionalmente.

Contudo, a realidade tem nos mostrado que nem todos gozam da qualidade de sujeitos de direitos que lhe é intrínseco. Prova disso são as pessoas em situação de rua que não dispõem de condições mínimas necessárias a uma vida digna e, ainda, são excluídas do desenvolvimento das tomadas de decisões que lhes afetam diretamente. A relevância do estudo se faz evidente tendo em vista que os direitos fundamentais são universais, ou seja, impõe alcance da sua proteção a todas as pessoas, sem quaisquer distinções. Dito isso, a pesquisa tem a finalidade de realizar uma análise crítica a respeito do estágio atual do ordenamento brasileiro no que tange a efetivação dos direitos fundamentais da população em situação de rua.

## **2 EXCLUSÃO SOCIAL, SOCIEDADE E ECONOMIA**

Desde que o Lehman Brothers, um importante banco de investimentos norte-americano, declarou falência no ano de 2008, iniciando uma forte crise mundial, a vida de milhares de pessoas e a padrão econômico de muitos países por todo o mundo mudaram completamente, tendo a posterior recuperação de alguns e permanência de vários outros em um contexto de dificuldade econômica (LIMA, 2015).

Dessa forma, é válido destacar que diante de toda essa turbulência que afeta a economia de vários países e empresas, a riqueza mundial alcançou um novo recorde em 2014, superando a marca de 263 trilhões de dólares, de acordo com dados do relatório da instituição financeira *Credit Suisse* (FOLHA DE SÃO PAULO, 2014).

Ainda segundo o Autor, esses números poderiam ser motivo de uma comemoração, se não fosse pelo fenômeno da concentração de renda, visto que foi constatado que o 1% mais rico da população possui 48,2% de toda riqueza mundial, ficando evidenciado a gigantesca desigualdade social. Ademais, existe um índice usado em todo o mundo para medir a desigualdade, apontando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos: o Gini. No Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) divulgada em 2014, o índice Gini – que varia de 0 a 1 – era de 0,496 em 2012, passando a 0,495 em 2013, indicando uma clara estagnação, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), órgão realizador da pesquisa.

Com relação ao cenário de desigualdade e pobreza no estado da Paraíba, de acordo com o Atlas de Desenvolvimento Humano, realizada em 2010, 1.089.656 pessoas estavam em estado de pobreza, representando um percentual de 28,93% da população. Ainda de acordo com o estudo supracitado, 504 mil paraibanos viviam em uma pobreza extrema, equivalente a um total de 12,4% dos habitantes do estado. Por meio desses números, podemos ter uma ideia da quantidade de pessoas que encontram-se na pobreza ou extrema pobreza.

De acordo com Lima (2015 apud Bauman 2015), ao discorrer sobre o cenário econômico mundial, o ilustre sociólogo Zygmunt Bauman nos permite perceber um precioso ensinamento no que tange à latente desigualdade econômica no âmbito social. Segundo o sociólogo, libertada das rédeas políticas e das restrições locais, a economia rapidamente cresce e se globaliza, produzindo lacunas de riqueza e renda cada vez mais profundas entre as camadas da população mundial, em melhor e pior dentro de cada sociedade. Ela também é conhecida por lançar pedaços, cada vez maiores, da população na pobreza, tornando-os evictos de qualquer trabalho reconhecido socialmente.

Introduzidos em um índice de pobreza elencado nos dados acima e em um cenário de completa exclusão social, temos as pessoas em situação de rua como indivíduos que não possuem uma renda fixa e habitam as ruas, seja por motivos econômicos ou outras causas que veremos posteriormente.

### **3 COMPREENDENDO O FENÔMENO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.**

Para que possamos ter uma melhor compreensão do objeto de pesquisa desse trabalho, a efetivação dos direitos fundamentais da população em situação de rua, torna-se necessário abordar algumas informações acerca da população em situação de rua, a qual encontra-se inserida em um contexto social, rodeado por conflitos, desigualdades sociais e outras expressões da questão social, advindas do modo estrutural e organizacional do sistema capitalista.

O fenômeno população em situação de rua se vincula à uma estrutura da sociedade capitalista, possuindo uma multiplicidade de fatores de natureza

imediate que o determinam. Atualmente, constitui uma expressão radical da questão social, localiza-se nos grandes centros urbanos, sendo que as pessoas que são atingidas por eles são estigmatizadas e enfrentam um preconceito como marca do grau de dignidade e valor moral atribuído socialmente. É um fenômeno que tem características gerais, entretanto, possui particularidades ligadas ao território em que se manifesta. No Brasil, essas particularidades são definidas claramente. Ainda segundo o autor, há uma tendência de se naturalizar esse fenômeno, visto a quase inexistência de dados e informações científicas sobre o mesmo e da inexistência de políticas públicas efetivas para enfrenta-lo (SILVA, 2016).

Dessa forma, podemos perceber que esse fenômeno está intrínseco na sociedade capitalista e é responsável diretamente pelas desigualdades sociais presentes nessa sociedade.

De acordo com relatos e dados colhidos no relatório do primeiro “Encontro Nacional Sobre População em Situação de Rua”, realizado e organizado no ano de 2005 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), a caracterização da população em situação de rua (PSR) ficou definida como:

Grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de pobreza extrema, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular. São pessoas compelidas a habitar logradouros públicos (ruas, praças, cemitérios, etc.), áreas degradadas (galpões e prédios abandonados, ruínas, etc.) e, ocasionalmente, utilizar abrigos e albergues para pernoitar (BRASIL, 2008b, p. 08).

Dessa forma, a pobreza extrema como um atributo da PSR é observada por Silva (2006) como a condição definida pela não propriedade dos meios de produção e reduzido ou inexistente contato com as riquezas produzidas pela sociedade, seja pela ausência de trabalho ou pelo não acesso a políticas públicas.

Outro fator presente na análise de Silva (2006, p.101) é o rompimento ou fragilização dos vínculos familiares. Segundo a autora, além dos problemas de ordem econômica, existem ainda outros fatores estruturais que podem levar ao rompimento e/ou a fragilização dos vínculos das famílias, tais como as desavenças afetivas, que são fatores ligados à história de vida dos indivíduos,

como preconceitos relacionados à determinada orientação sexual, intolerância em situações de uso, dependência e abuso de álcool e entorpecentes.

Ademais, diversos fatores são comumente enumerados como motivadores da existência de pessoas em situação de rua, como fatores biográficos (alcoolismo, doenças mentais, perda dos bens, rompimento de vínculos familiares), fatores estruturais (ausência de moradia, inexistência de trabalho e renda, mudanças econômicas de forte impacto), além de desastres de massa e/ou naturais (terremoto, incêndios, enchentes, etc.). Ainda de acordo com a autora, está claro que se trata de um fenômeno multifacetado que não pode ser explicado por uma única perspectiva, logo, várias são as causas de se ir pra rua, assim como múltiplas são as realidades da PSR.

Sendo assim, muitas vezes a família pode ser, para o indivíduo, um sinônimo de segurança, proteção, apoio, refúgio e afeto, mas também pode representar divergências, inseguranças, discordâncias e conflitos.

Outro autor que também aborda o rompimento e fragilização dos vínculos familiares como um dos aspectos da PSR é Rosa (2005). A autora explana que os processos de natureza econômica se constituem como um dos fatores responsáveis pelo rompimento e pela permanência temporária ou duradoura de tal situação. Explica, também, que existem vários outros fatores que perpassam a trajetória de vida do ser humano e que podem levá-lo a uma precarização dos vínculos familiares.

Por conseguinte, a última característica a ser analisada refere-se à inexistência de moradia convencional regular que, segundo silva (2006, p. 102):

[...] associada às demais condições conduzem a utilização dos logradouros públicos como ruas, praças, jardins, canteiros, marquises e baixos de viadutos ou áreas degradadas, ou seja, galpões e prédios abandonados, ruínas, carcaças de caminhão ou, ainda, redes de acolhida temporária mantidas por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente.

Essa parcela da população, a PSR, possui em comum a garantia de sobrevivência por meio de atividades desenvolvidas nas ruas. Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, canteiros, jardins, viadutos) e áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas) como espaço de moradia e

sustento, temporária ou permanente, bem como unidades de serviços de acolhimento para pernoite ou de moradia provisória.

É válido ressaltar que um dos reflexos do intenso processo de exclusão social é que, em razão da ocupação do solo urbano estar baseada na lógica capitalista de apropriação privada do espaço, mediante pagamento, a PSR não possui renda suficiente para conseguir espaços propícios para a habilitação. Por não ter alternativas, esta população se utiliza das ruas da cidade como moradia. Além do mais, a PSR também não se enquadra no atual modelo econômico, que exige do trabalhador uma qualificação profissional.

Rosa (2005) afirma que um dos fatores do rompimento seria a busca por emprego, ou seja, a procura dos indivíduos por trabalhos em outras cidades, regiões ou até mesmo países, em busca de esperança de condições melhores de vida – e que, infelizmente, nem sempre é uma realidade alcançada.

Ao não conseguirem trabalho, e estabilizarem-se em situação de rua, alguns indivíduos sentem o desejo de restabelecer seus vínculos familiares, mas o sentimento de vergonha, humilhação e fracasso acabam sobressaindo e os impede de retomar os vínculos, se reaproximando de amigos antigos e familiares.

Na sociedade capitalista, o trabalho funciona como o eixo principal da sociedade e é compreendido como a base da produção da riqueza. De acordo com Assis (2010 apud Marx), Marx propõe, por meio de seu Materialismo Histórico Dialético, que os homens não seriam meros seres contemplativos do mundo.

Para Marx, o modo de produção capitalista é sustentado por inúmeras contradições, dadas principalmente no plano das classes sociais. Estas são a burguesia, como classe detentora dos meios de produção, ou seja, dominante; e o proletariado, que tem o trabalho como a única fonte de riqueza, tendo que vender para sobreviver. Dessa forma, é por meio do trabalho que se adquire os meios de subsistência do próprio indivíduo e de sua família, e sem ele, as necessidades básicas e característicos a qualquer ser humano, tornam-se ausentes.

Em síntese, o trabalho está vinculado à construção da identidade do sujeito e de suas relações sociais, visto sua simbologia em nossa sociedade. Portanto, está em gozo das atividades laborativas é entendido como um viés de

dignidade social. A sociedade reproduz a ideia de que o ser humano só é detentor de direito, reconhecido na sociedade e digno de respeito, se trabalhar, porém, sabe-se que o indivíduo que encontra-se em situação de rua não tem as mesmas condições de conseguir um emprego registrado, pois, independentemente de suas competências, existe um preconceito arraigado socialmente que o afasta das premissas necessárias para se adequar na sociedade.

#### **4 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA IMAGEM DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA**

É notável que o número de pessoas em situação de rua, no Brasil, aumentou e aumenta gradativamente nos grandes centros urbanos, uma vez que o capitalismo impõe a ideia de que o indivíduo que não gera renda, não consome, passa a ser cada vez mais excluído da sociedade, fazendo com que isso aumente o número de PSR no país.

Tendo em vista esse crescimento exponencial no número de indivíduos em situação de rua, é perceptível que esse fato não passa ausente diante das mídias, das autoridades e de toda a população do país. A consequência que esse fenômeno tem provocado na sociedade é a produção de um pensamento errôneo com relação a PSR. Para Rodrigues (2016), a pessoa que encontra-se em situação de rua é retratado, grande parte das vezes, como alguém sujo, sem dignidade, como alguém que oferece riscos à sociedade e, por isso, devem ser excluídos e contidos por forças policiais. Contudo, ao mesmo tempo, esses indivíduos são tratados como pessoas fracas e debilitadas.

Ainda de acordo com o autor, são em circunstâncias como essa que os mitos com relação a PSR surgem. Esses mitos são construídos para servir como tipificação de um ser humano fraco, inferior aos demais, na tentativa de impor uma submissão que vai além das classes, que fabrica uma imagem desses indivíduos sempre ligada a uma condição de criminoso.

Além desses julgamentos relacionados à aparência da população em situação de rua, existem aqueles referentes ao caráter. Os julgamentos ligados ao caráter são aqueles que atribuem a esses indivíduos o fato de estar na rua por opção, por vontade própria, bem como o fato de não trabalharem por não

escolha. As pessoas as quais proferem discursos desse tipo não levam em consideração o destino doloroso que faz com que os PSR caíssem nesse tipo de situação (RODRIGUES, 2016).

Segundo Oliveira (2012), o modo como a sociedade percebe as pessoas em situação de rua foi se transformando ao longo dos anos. Esses indivíduos eram tratados como migrantes e desempregados; no começo dos anos 2000, começou a compreender essas pessoas a partir da sua grande exclusão e vulnerabilidade, fato que fomentou o desenvolvimento de políticas públicas e acentuou o preconceito da sociedade

A sociedade tem construído a imagem das pessoas em situação de rua como sendo um anormal contemporâneo, fato que tem gerado forma de criminaliza-las. O autor chama atenção para o avantajado investimento midiático em reproduzir o estereótipo dessas pessoas, sempre relacionando-as à pobreza, loucura e até criminalidade, semeando um medo e uma insegurança de toda a sociedade (ABIB, 2014).

Em contrapartida, Alles (2010), ao analisar publicações de um jornal feito sobre e por pessoas em situação de rua, percebeu que em diferentes edições a representação do que é um morador de rua varia, sendo, em algumas, expostas suas fraquezas, vulnerabilidade e necessidades, já em outras as suas potencialidades de força e de luta, visando a melhoria de suas condições de vida. Ademais, Costa (2010) afirma que os meios de comunicação produzidos por PSR são de grande importância para transportar o tema da vida nas ruas para toda a sociedade, funcionando também como um importante instrumento de reivindicação de direitos humanos e sociais.

## **5 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E SUA RELAÇÃO COM O PRESENTE TEMA**

Nitidamente marcada por desigualdades sociais, a sociedade brasileira passou por diversas mudanças até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, devido ao avanço dos debates sobre direitos humanos, essa nova Constituição buscou assegurar melhores condições de vida para todos os cidadãos, sem nenhuma distinção, como podemos analisar em muitas de seus artigos.

Logo em seu 1º artigo, a Carta Magna determina que a República Federativa do Brasil, formada pela união dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em um Estado Democrático de Direito, e tem como fundamentos a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e a dignidade da pessoa humana. Diante disso, é importante destacar o parágrafo único deste artigo, o qual afirma que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da mesma Constituição vigente.

Por conseguinte, podemos afirmar que, assim como outros temas sociais, a situação referente aos indivíduos em situação de rua e as políticas que foram adotadas pelo Poder Público e pelos Deputados, Governadores, Presidente da República e demais líderes políticos, é de responsabilidade, também, de cada um na sociedade. Conforme disposto no artigo 3º da Constituição Federal brasileira, os objetivos fundamentais do país são: construir uma sociedade justa, solidária e livre, garantir o desenvolvimento da nação, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais, bem como promover o bem de todos, sem nenhum tipo de preconceito, raça, cor, sexo ou quaisquer formas de discriminação.

Considerado por muitos um dos principais artigos da Carta Magna e a principal base da sociedade brasileira, o artigo 5º determina que todos são iguais perante a lei, sem nenhum tipo de distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos cidadãos brasileiros e aos estrangeiros que residem no País a inviolabilidade do direito à segurança, à vida, à propriedade, à liberdade e igualdade. Dentre os incisos presente no 5º artigo da constituição, é válido destacar o inciso IX, referentes às pessoas em situação de rua, o qual estabelece que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a imagem e a honra das pessoas, sendo assegurado o direito a indenização pelo dano moral ou material decorrente dessa violação.

O grande ponto de conflito, segundo Lima (2015) é determinar qual o limite entre a violação e a exposição da vida privada e íntima da PSR. Uma vez que a casa e a rua são confundidas diante do fato dessas pessoas viverem em espaços públicos, frente a toda e qualquer pessoa que esteja ali.

Por sua vez, o artigo 6º do mesmo texto Constitucional estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância,

além da assistência aos desamparados. Podemos perceber que assim como o artigo 5º, este traz garantias fundamentais à dignidade de toda e qualquer pessoa. Contudo, é possível afirmar que uma grande parcela da sociedade do Brasil não é assistida corretamente pelo Poder Público como deveria e como a C.F. impõe.

Visto todos os pontos elencados na presente Constituição, é notório que há uma enorme disparidade entre o que a lei estabelece e entre o que vemos nas ruas de nossa cidade, seja qual for, durante nosso cotidiano. Por fim, qual o motivo de isso acontecer? Pela ausência de medidas específicas para essa parcela da população? Será que existem medidas voltadas para essas pessoas? Veremos mais sobre isso a seguir.

## **6 O PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS**

Mattos (2006) destaca a importância de compreender o processo de saídas das ruas para o planejamento de políticas públicas direcionadas à PSR, entendendo esse processo como um modo criativo de determinar novos modos de enfrentar e viver as dificuldades sociais presentes. Souza e Araújo (2007) apontam como uma possibilidade de saída das ruas as políticas públicas que auxiliem na construção de projetos de vida, sendo importante uma rede de fortalecimento e apoio da sociedade.

Já Fernandes (2013) destaca o serviço de assistência social de acolhimento em repúblicas como um forte serviço que resgata a autonomia e cidadania dessa parcela da população, pois nesse espaço o indivíduo acolhido tem o direito de ir e vir, interagir com outras pessoas em um ambiente residencial, construir um projeto de vida, metas, sonhos, reorganizar a questão escolar, sua vida profissional e financeira.

Para as pessoas que se encontram em situação de rua, os mecanismos socioassistenciais são interessantes, mas ainda insatisfatórios. Desse modo, o autor destaca ainda que algumas pessoas aderem ao processo de saída das ruas, entretanto outras estão sempre chegando. Diante disso, é sempre importante contemplar essa parcela da população em projetos urbanos, a fim de reconhecê-las no território urbano juntamente com o seu direito à cidade (QUINTÃO,2012).

O trabalho está relacionado intimamente como um dos elementos que auxiliam o indivíduo na passagem desta condição até a sua reinserção na sociedade. A volta ao mercado de trabalho tem tanto uma importância financeira, como está ligado ao resgate da identidade do indivíduo, em busca da cidadania. A formação de grupos, criando um sentimento de comunidade, união e pertencimento é uma premissa básica na busca dessa cidadania (QUINTÃO,2012).

Por conseguinte, as tentativas de construção de cidadania, por meio de movimentos de moradia ou de alguns outros grupos participativos podem surtir resultados, na medida em que alguns conceitos, como identidade, dignidade e respeito, tenham adquirido um sentido, visto que foram vividos e experimentados pelo indivíduo.

Após passarem algum tempo na rua, os indivíduos tentam a formarem grupos organizados para se reunirem, trabalharem ou reivindicarem seus direitos. Essas conexões, além de reestruturar a confiança e a sensação de pertencimento, são responsáveis também pelo avanço legislativo para assegurar direitos a essa parcela da população, que evolui graças a essas reivindicações desses grupos, como os movimentos de moradia (Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, Movimento Nacional de Luta pela Moradia, Movimento Nacional da População de Rua, entre outros).

Movimentos como estes tentam a reivindicação por moradia, ou seja, são compostos por pessoas em situação de rua que buscam sair dessas condições, conseguindo empregos e a própria moradia, assim como direito a todas as outras categorias do bem-estar social. Os movimentos pela moradia estão entre um dos principais movimentos sociais urbanos do Brasil, operados, muitas vezes, seguindo uma agenda unificada de reivindicações.

A organização dessas pessoas possibilita uma divulgação e denúncia da situação da população em situação de rua, como com a criação de veículos divulgadores, como jornais, revistas e espaço nas mídias sociais, com *Facebook*, *Whatsapp* e *Instagram*.

Ainda segundo Quintão (2012), alguns indivíduos em situação de rua fazem parte de uma rede internacional, como é o caso da revista “OCAS – Saindo das ruas”, a qual é uma forte fonte de renda e rede organizada para as pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo. No entanto, segundo a

Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, quanto à participação em movimentos sociais e cidadania, a maioria (76%) não participa de nenhum movimento ou atividade social. Apenas a minoria (38%) confirmaram participação em algum movimento social ou associação. (FIPE, 2009/2010, arquivo 3, p.18-19).

## **7 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

No entendimento de Machado (2014), a política de Assistência Social, uma política pública não contributiva, faz parte da seguridade social e possui um caráter de universalidade, sendo dever do estado e direito de todo e qualquer indivíduo que dela necessitar. A assistência social no Brasil é traçada em dois pilares principais, a saber: a Constituição Federal de 1988 – a qual imprime e dita diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece os princípios, objetivos e as diretrizes das ações.

De acordo com a autora, em um contexto brasileiro, o ano de 1993 foi o marco para as políticas públicas voltadas a parcela da população em situação de rua, visto que fora aprovada, no Congresso Nacional, a Lei Orgânica da Assistência social, proporcionando que a Assistência Social passe a ser reconhecida como política pública, sendo direito do cidadão e dever do Estado, tendo o comprometimento de assegurar a garantia da universalização dos direitos sociais.

Na data de 30 de dezembro do ano de 2005, a LOAS recebe uma mudança por meio da Lei nº 11.258/05, a qual determina a inclusão da obrigatoriedade da produção de programas de amparo à PSR. Essa nova legislação acabou por determinar que cabe ao Poder Público Municipal a tarefa de manter os serviços e programas de atenção à população de rua, garantindo padrões básicos de não-violência e dignidade na concretização dos direitos de cidadania e segmento social (MACHADO,2014).

Um pouco antes na mudança feita no LOAS, em dezembro de 2003, foi-se realizada na cidade de Brasília, a IV Conferência Nacional de Assistência Social, a qual representa um grande passo na busca da solidez da Política de

Assistência Social (PNAS) no Brasil. Na presente conferência foi deliberada a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), onde encontramos a Proteção Social Básica, de média e de alta complexidade.

Segundo Brasil (2004), sobre a Proteção Social Especial, o PNAS a considera como uma modalidade de atendimento assistencial destinado a famílias e pessoas que se encontram em situação de risco pessoal e social, por conta de abandono, maus tratos (seja ele psíquico ou físico), abuso sexual, uso de entorpecentes, situação de trabalho infantil, dentre outras. Já a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Quanto a Proteção Social Especial de Média Complexidade, é definida como os serviços de média complexidade que oferecem atendimentos às famílias e pessoas que tiveram seus direitos violados, mas que os vínculos familiares e comunitário não foram rompidos. Dessa forma, requerem uma maior estruturação técnica, atenção especializada e individualizada. Já com relação à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, podemos definir como os serviços que garantem uma proteção integral ao indivíduo, com moradia, alimentação, trabalho e higienização para as famílias e pessoas que encontrem-se em situação de ameaça.

Podemos compreender que dentro da Proteção Social Especial, existem dois níveis de complexidade, o de média e alta complexidade. Dentre eles, os serviços são concedidos de acordo com a PNAS para às crianças, idosos, deficientes, pessoas em situação de rua, adolescentes, dentre outros. Trazendo especificamente para a parcela da população em situação de rua, a proteção social especial deve priorizar os serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida.

Segundo Machado (2014), nota-se que as políticas sociais são restritas ao acesso da PSR. Somente no ano de 2005 o governo cria programas direcionados à essa parcela da população, no âmbito da PNAS, e ainda assim são restritas, possuem abrangência limitada e, algumas, reproduzem práticas conservadoras. São seletivas e propiciam ainda mais a desigualdade social, visto que atendem uma parte da PSR, com programas compensatórios, visando diminuir os efeitos da pobreza sem que se comprometa a estrutura da sociedade.

É importante destacar que a implementação do SUAS não se deu de uma forma instantânea, resultou-se de muitas movimentações, lutas. A efetivação da assistência social como uma Política Pública de Estado constitui-se por ser um processo contínuo, pois carrega marcas históricas que levam a própria sociedade a associa-la ao assistencialismo e voluntariado.

A criação do SUAS foi uma luta, justamente para que as concepções a respeito da assistência social sejam rompidas. A relação da PSR com as políticas sociais é uma relação de pouca relevância. Os limites de cobertura e abrangência impostos pela natureza seletora destas políticas são um dos principais fatores da exclusão social dessa parcela da população. Muitos são os elementos que corroboram para esse distanciamento entre a PSR e a efetivação de seus direitos, enquanto cidadãos. Ou seja, o preconceito e o estigma social que atingem essas pessoas são uma das explicações para vulnerabilidade e a falta de proteção para esse segmento (SILVA,2009)

De acordo com o PNAS (2004) a Assistência Social como Política Pública, busca garantir a autonomia, a partir da inclusão, bem como acolhendo essas pessoas e lhes oferecendo um atendimento digno, como um caminho para que sejam reconhecidas como sujeitos detentores de direito.

Ao mesmo tempo em que reconhecemos o quanto o Estado, a sociedade e as políticas sociais produzem e reproduzem preconceitos e estigmas, são nesses espaços também que se é elaborado uma tentativa de uma outra prática, que reconheça a liberdade, autonomia e a condição de sujeito de direitos (MACHADO,2014).

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – TNSS - (2009), o Serviço Especializado para Pessoas em situação de Rua é ofertado para aqueles que usam as ruas como um espaço de moradia ou/e sobrevivência. Dessa forma, na TNSS encontramos serviços que são destinados diretamente para as pessoas em situação de rua, que envolvem a Proteção Social Especial de Média e alta complexidade, como o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o Serviço de Acolhimento Institucional, respectivamente.

O acolhimento é destinado a pessoas adultas com vivência de rua com fase de reinserção na sociedade, que estejam em processo de restabelecimento de vínculos sociais e construção de independência. Entre os seus principais

objetivos estão a promoção de vínculos comunitários, familiares e sociais, promover acesso à rede socioassistencial e reestabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais.

Portanto, a TNSS tem a finalidade de assegurar atividades e atendimento direcionados para o desenvolvimento de habilidades sociais, com intuito de fortalecer os vínculos interpessoais e familiares, oportunizando a construção novos projetos de vida.

Ademais, com relação a Política Nacional para inclusão da população em situação de rua, sua aprovação foi tida no mês de maio, do ano de 2008. Dessa forma os princípios da política supracitada são:

- I - Promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- II - Respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;
- III - Direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade;
- IV - Não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória;
- V - Supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua. (BRASIL, 2008b, p. 14)

Esses princípios servem como base para o desenvolvimento e criação de programas municipais, estaduais e federais voltados à essa parcela da população. Para que haja a efetivação dos princípios citados, a Política Nacional prevê estratégias no âmbito dos direitos humanos e assistência social.

É válido ressaltar que a implementação desta política se deu por meio de muita luta e da organização dos movimentos sociais dessa parcela da população. Mesmo com os avanços, nota-se que a população em situação de rua não tem direito à proteção social dentro das cidades ou fora delas. Fica evidente a falta de integração e o não investimento no fortalecimento dos sujeitos (MACHADO,2014).

Portanto, nota-se a dificuldade para que ocorra a efetivação dos direitos à população em situação de rua, de modo integrado. Existe uma sobrecarga de serviços retardando e impedindo o progresso do processo de autonomia dos sujeitos, perdendo assim seu alcance e efetividade.

## **8 CONCLUSÃO**

A escolha do tema se deu por meio de uma inquietação gerada durante a participação em atividades extra acadêmicas, as quais tinham o objetivo de entregar alimentos e vestimentas para a população em situação de rua. Durante a participação, teve-se a oportunidade de acompanhar de perto a rotina, os problemas e a situação em que a população em situação de rua se encontra.

Além da inquietação supra citada, o fato de não possuir muitas pesquisas acadêmicas e dados governamentais sobre o tema, me fez refletir o porquê de isso acontecer. Diante desses fatores, a ideia da pesquisa se fez presente, para que, de alguma forma, o interesse no presente tema perpassasse para todas as pessoas que tivessem acesso ao trabalho, aumentando a discussão da temática em ambiente acadêmico e na sociedade.

Essa aproximação com a PSR despertou o interesse pelo entendimento e pesquisa sobre o tema, com o intuito de compreender a complexidade desse fenômeno, ajudar no combate de concepções e preconceitos enraizados na sociedade bem como entender como encontra-se o ordenamento jurídico brasileiro no que tange a confecção de direitos e políticas públicas que abarquem essa parcela da população.

Por meio de fontes coletadas na abordagem, foi possível obter uma determinada noção sobre a desigualdade socioeconômica enfrentada em nível mundial, uma vez que, enquanto a riqueza do mundo bate recordes, a pobreza e miséria em vários países continuam sendo mantidas, a ponto de muitas pessoas por todo o mundo não possuir sequer uma simples e confortável residência.

Em razão do levantamento bibliográfico abordado por toda a pesquisa, foi-se realizado um resgate histórico do fenômeno da PSR, onde conclui-se que este é resultado de uma sociedade capitalista. O excedente desemprego fez que com o capitalismo se desenvolvesse por meio da exploração da mão de obra dessa parcela da população, visto não terem a possibilidade de subsistência e não possuírem opções de trabalho e renda, passando assim a integrar uma população que faz da rua seu local de sobrevivência e moradia.

Observou-se que durante o presente trabalho, que a PSR, em suma, é estigmatizada e rotulada como “vagabundos”, “preguiçosos”, “vadio”, etc., e as pessoas acabam ignorando esse público, dificultando, cada vez mais, as

oportunidades para a reinserção no mercado de trabalho e na sociedade. O Estado se revela de forma ineficiente em uma série de quesitos, dentre eles a manutenção e a emancipação de condições dignas e suficientes de vida para as pessoas em situação de rua.

Nesse sentido, após as explanações, pode-se concluir que a população em situação de rua necessita de uma maior garantia e efetividade de seus direitos, para que possam ser inseridas, novamente, na sociedade e possam viver com dignidade. Por fim, espera-se que, com este trabalho, possa haver uma desconstrução do estigma enraizado à PSR, gerando interesse da sociedade com relação a este público, buscando combater, de alguma forma, o preconceito e a exclusão social, incentivando, cada vez mais, estudantes e demais interessados a discutir e problematizar este assunto tão importante e necessário.

## REFERÊNCIAS

ABIB, Leonardo Trápaga. **Crônicas urbanas: Consultório na rua, população em situação de rua, clínica menor e outras histórias**. 2014. Disponível em: [http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/4877/Leonardo\\_dissertacao\\_vers%203%a3o\\_final%20-%20Lista%20de%20Ilustra%20a7%20b5es.pdf?sequence=1](http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/4877/Leonardo_dissertacao_vers%203%a3o_final%20-%20Lista%20de%20Ilustra%20a7%20b5es.pdf?sequence=1). Acesso em: 09 out. 2021.

ALLES, Natália Ledur. **Boca de rua: Representações sociais sobre população de rua em um jornal comunitário**. 2010. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/23018/000741293.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 09 out. 2021.

ASSIS, **Marselha Silvério de. Direito, Estado e sociedade sob a óptica de Karl Marx**. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2551, 26 jun. 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/15111>. Acesso em: 08 out. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011**. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488\\_21\\_10\\_2011.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html). Acesso em: 1 out. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP**. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/centro-pop>. Acesso em: 22 out. 2021;

\_\_\_\_\_. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua. Brasília, 2008b. Disponível em: <http://www.recife.pe.gov.br/noticias/arquivos/2297.pdf>. Acesso em: 08 out. 2021.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Diálogos sobre a população em situação de rua no Brasil e na Europa: experiências do Distrito Federal, Paris e Londres**. Brasília: SDH, 2013. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2013/pdfs/dialogos-sobre-a-populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil-e-na-europa-1> Acesso em: 02 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

COSTA, Lara Denise Góes da. **Responsabilidade e desumanização: Representações sociais sobre população de rua no Rio de Janeiro**. 2010. Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16772/16772\\_1.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16772/16772_1.PDF). Acesso em: 10 set. 2021.

FERNANDES, Camila Nastari. **Estudo sobre o serviço de acolhimento em república para adultos em situação de rua do município de São Paulo**. 2013. Disponível em: [http://biblioteca.ufabc.edu.br/index.php?codigo\\_sophia=48674](http://biblioteca.ufabc.edu.br/index.php?codigo_sophia=48674). Acesso em: 05 out. 2021.

FERRO, Maria Carolina Tiraboschi. **Política Nacional para a População em Situação de Rua: o protagonismo dos inviabilizados**. Revista Direitos Humanos, v. 8, p. 35-39, 2012.

FIPE. **Censo da População em Situação de Rua da Cidade de São Paulo 2009/ 2010**. Disponível em: [.http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social). Acesso em: 11 out. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Metade da riqueza mundial pertence a 1% da população, diz relatório**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/10/1532272-metade-da-riqueza-mundial-pertence-a-1-da-populacao-diz-relatorio.shtml>. Acesso em: 05 de set de 2021.

FREITAS, Renato Lima de. **A CASA É A RUA: uma abordagem sobre a exclusão social e os moradores de rua no Brasil**. 2015. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/12579/1/PDF%20-%20Renato%20Freitas%20de%20Lima.pdf>. Acesso em: 07 set. 2021.

MACHADO, Thayse. **População em Situação de Rua e Sociedade: uma relação marcada por preconceito e estigma**. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133048/TCC%20THAYSE%20%20Machado.pdf?s>. Acesso em: 07 out. 2021.

MATTOS, Ricardo Mendes. **Situação de rua e modernidade: A saída das ruas como processo de criação de novas formas de vida na atualidade**. 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp011986.pdf>. Acesso em: 02 out. 2021.

OLIVEIRA, Luciano Márcio Freitas de. **Circulação e fixação: O dispositivo de gerenciamento dos moradores de rua em São Carlos e a emergência de uma população**. 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/6757/5606.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 09 out. 2021.

OLIVEIRA, Laís Santos. **População em situação de rua no Brasil: da invisibilidade à crise de inefetividade dos direitos humanos fundamentais**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/52032/populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil>. Acesso em: 22 out. 2020.

QUINTÃO, Paula Rochlitz. **MORAR NA RUA: HÁ PROJETO POSSÍVEL?** Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16136/tde-07082012-122947/publico/dissertacao\\_paula\\_original.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16136/tde-07082012-122947/publico/dissertacao_paula_original.pdf). Acesso em: 12 out. 2021.

RODRIGUES, Igor. **A construção social do morador de rua: derrubando mitos**. Curitiba: CRV, 2016.

ROSA, Cleisa Moreno Maffei (Org). **População de Rua – Brasil e Canadá**. São Paulo: Hucitec, 1995.

SILVA, Maria Lucia Lopes. **Mudanças Recentes no Mundo do Trabalho e o Fenômeno População em Situação de Rua no Brasil**. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1763/1/2006\\_Maria%20Lucia%20Lopes%20da%20Silva.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1763/1/2006_Maria%20Lucia%20Lopes%20da%20Silva.pdf). Acesso em: 09 out. 2021.

SOUZA, Priscila de; ARAÚJO, Marivânia Conceição de. **PROJETO PORTAL DA INCLUSÃO: A EXPERIÊNCIA DOS PARTICIPANTES DO ABRIGOMUNICIPAL EM MARINGÁ - PARANÁ**. 2006. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/104/102>. Acesso em: 13 out. 2021.

WOLFFENBÜTTEL, Andréa. **O que é? - Índice de Gini.** 2004. Disponível em: [http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2048:catid=28&Itemid=23](http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2048:catid=28&Itemid=23). Acesso em: 11 out. 2021.